

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

COMARCA DE PERDIZES/MG - EDITAL DE HASTA PÚBLICA - PROCESSO Nº 0012105-16.2012-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-EXEQUENTE: ANTÔNIO VALDOMIRO GONÇALVES. EXECUTADO: AMARILIO RIBEIRO DE MENEZES. BEM: "Uma casa de residência, suas benfeitorias, anexos e pertences, situada na Rua Adolfo Portela, 09, nesta comarca e cidade de Perdizes, e seu respectivo terreno, que mede 21,00 x 32,00 x 21,00 x 28,00 metros, e com confrontações e divisas certas, conforme matrícula nº 5094, do Cartório de Registro de Imóveis local; averbação de ajuntamento de ação de execução, autos nº 0040.12.00086-1, em que são partes o exequente Antônio Valdomiro Gonçalves, e o executado, Márcio Antônio Rosa; Penhora relativamente aos autos 0498.06.006988-3, em que são partes o Instituto Nacional de Metrologia Normatização, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, contra Amarílio Ribeiro de Menezes; Penhora, relativamente aos autos nº 0015777-32.2012, em que são partes Antônio Valdomiro Gonçalves e Amarílio Ribeiro de Menezes; Penhora, relativamente aos autos 0015777-31.2012, em que são partes Antônio Valdomiro Gonçalves e Amarílio Ribeiro de Menezes e Penhora, relativamente aos autos 0040.12.00600-5, em que são partes Antônio Valdomiro Gonçalves e Bernadete Maria Ribeiro de Menezes, imóvel avaliado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)". O MM. Juiz de Direito, Dr. Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro, TORNA PÚBLICO que designou os dias 04/11/2013 e 18/11/2013, às 14:15 horas, para a realização da 1ª e 2ª hastas públicas, respectivamente, no átrio do Fórum "Desembargador José Costa Loures", da Comarca de Perdizes/MG, onde será levado a público pregão de venda e arrecadação do bem acima descrito e avaliado a quem melhor lance fizer. Caso não haja lance igual ou superior ao preço da avaliação, fica designada a data acima para a realização da 2ª hasta, quando dito bem será vendido a quem maior lance oferecer, não sendo aceito preço vil nem valor inferior a 60% da avaliação. INTIMAÇÃO: fica a parte executada, através do presente, intimada das designações supra, caso não seja encontrada para intimação pessoal. O presente edital será afixado no átrio do fórum, bem como publicado em jornal de grande circulação, Perdizes, 13 de setembro de 2013. a) Silma Ângela da Silva Coelho, Escrivã Judicial Substituta, a) Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro, Juiz de Direito Substituto.

**PITANGUI****COMARCA DE PITANGUI - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DO EDITAL 30 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

O Exmo. Sr. Dr. Daniel César Boaventura, MM. Juiz de Direito desta Segunda Vara da Comarca de Pitangui, Minas Gerais, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Pitangui, se processam os termos de um PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, autos nº 0514 12 003339-4, figurando como autor JOÃO VIDAL LIMA FILHO e como réu M.S. ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA e por este meio CITA o réu M.S. ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n.º 05.391.608/0002-99, atualmente com sede em local incerto e não sabido, PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, com as advertências dos arts 285 e 319 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 30

dias, que será publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado, além de ser afixada cópia no saguão do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitangui-MG, aos 18 dias do mês de setembro de 2013. Eu, Paola Caetano Leão, Escrivã Judicial em substituição da 2ª Vara, o digitei e o subscrevo. O MM. Juiz, Dr. Daniel César Boaventura.

**COMARCA DE PITANGUI/MG - JUSTIÇA GRATUITA**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
O Exmo. Sr. Dr. Daniel César Boaventura, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Pitangui/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos do processo de número 0514.09.46653-3, Ação de Curatela/Interdição, em que figura como requerente Maria Aparecida de Lucena e como requerida Renata Rodrigues de Carvalho, que por sentença deste Juízo, datada de 10 de Outubro de 2012, foi decretada a interdição de Renata Rodrigues de Carvalho, abrangente de todos os atos da vida civil, tendo em vista ser ela portadora de problemas de saúde quadro F 20.1, do CID-10, sendo incapaz de exercer os atos da vida civil e, portanto, reger sua pessoa e bens; nomeando para sua curadoria sua mãe Maria Aparecida de Lucena, brasileira, separada judicialmente do lar, CPF 695.235.686-04, residente na rua José Alexandre, 143, bairro Nossa Senhora de Fátima, em Pitangui, a quem incumbirão todos os encargos estipulados em direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância e na forma do art. 1.184 do CPC, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na imprensa oficial por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicação para outra, além de cópia afixada no saguão do fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pitangui, aos 10 de Outubro de 2012. Eu, Luciene de Oliveira Valério, Escrivã em substituição, o mandei digitar e subscrevo. O MM. Juiz, Daniel César Boaventura.

**PIUMHI**

**EDITAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa TRANSPORTADORA REZENDE & SILVA LTDA - ME, CNPJ 10.491.267/0001-82, estabelecida na Rua Tabela/Ovídio Arantes, 141, sala 01, centro, em Piúmi-MG, autos n.º 0058008-86.2013.8.13.0515. FAZ SABER que por este Juízo tem andamento a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa referida e, tendo sido deferido o processamento, expede-se o presente edital, para conhecimento de todos, especialmente, dos credores, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005: RESUMO DO PEDIDO DO DEVEDOR: a sociedade é administrada por Adriana Érica de Faria e por seu procurador Leandro Rezende Silva; inexistente qualquer impedimento ao processamento do pedido; a empresa atua no ramo de transporte de cargas e enfrenta sérias dificuldades financeiras; um caminhão e uma carreta não estão circulando, devido a acidentes de trânsito; requerem o deferimento do pedido e assistência judiciária gratuita; RESUMO DA DECISÃO: Juiz: Rogério Mendes Torres; data 17 de setembro de 2013; I- Defiro o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 51, da Lei 11.101/05; II- Nomeio administrador judicial JÚLIO CÉSAR SILVA FÁRIA, Contador, CRC-MG 086868/0-8, com endereço na Rua Alpinópolis, 61, Bairro Lagoa de Truz, em Piúmi-MG, cuja remuneração será fixada pelo Juiz e não excederá a 5% do valor devido aos credores; III- Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da referida lei; IV- Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, permanecendo os respectivos

autos no juízo onde se processam; V- Determino que o devedor apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; VI- Intime-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; VII- Expeça-se edital para publicação no órgão oficial. RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES: CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS (R\$7.813,46 + R\$2.781,95); D PASCHOAL COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA (R\$10.051,58 + R\$10.220,25 + R\$2.563,96) PRODOESTE VEÍCULO E SERVIÇOS LTDA (R\$321,82 + R\$406,34 + R\$767,21 + R\$2.302,16 + R\$490,07) TREVISO BETIM VEÍCULOS LTDA (R\$1.122,10 + R\$18.689,12) UNI ARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (R\$567,26 + R\$44,52 + R\$723,26) DIVISA DIVINÓPOLIS VEÍCULOS LTDA (R\$1.939,60) AD PNEUS LTDA (R\$1.500,00 + R\$760,00) BSOFT TRANS INFORMATICA LTDA (R\$ - não consta) SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA AS (R\$6.941,80 + R\$- não consta) PERDIESEL ARCOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA (R\$47,00 + R\$1.583,34) PERFREIOS INDÚSTRIA E REMANUFATURA LTDA (R\$240,00) ROGERIO BORGES DA SILVA E CIA LTDA (R\$70,00 + 473,25) MARÍTIMA SEGUROS (R\$26.165,40) EDUARDO AUTO ELÉTRICA LTDA (R\$100,00) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R\$44.701,89) BANCO ITAÚ S/A (R\$54.081,13 + R\$214.422,57) BANCO BRADESCO AS (198.838,00 + 57.696,00 + R\$84.848,00 + R\$7.100,00 + R\$3.054,80) ADEGA BEBIDAS PIUMHI LTDA (R\$104.000,00 + R\$112.000,00) ADVERTÊNCIA: Os credores ficam advertidos que terão o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste edital, para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados e para que apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55 da referida lei; os credores poderão a qualquer tempo requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores, ou substituição de seus membros. Edital expedido e encaminhado para publicação no Diário Judiciário Eletrônico na data de 18 de setembro de 2013. Escrivão Judicial: Claudiney Gonçalves, Juiz de Direito: Rogério Mendes Torres, Secretária da 1ª Vara da Comarca de Piúmi-MG, Rua Padre Abel, 419, Centro, Cep 37925-000. Fone/fax 37 3371-2200; www.piucivel@tjmg.jus.br.

**POÇOS DE CALDAS**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS (MG) - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIÇA GRATUITA - A DRA. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MMª, Juíza de Direito da 1ª Secretaria Cível de Poços de Caldas (MG), na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que se processando perante este Juízo e 1ª Secretaria Cível, os autos de ALIMENTOS, processo nº. 0518 13 011944-0, ajuizado por J.G.M.S. E OUTROS., em face de E.M.M. E OUTROS., e, constando de referidos autos, encontrarem-se os requeridos B.S. E M.D.F., ambos qualificação ignorada, em local incerto e não sabido pelo presente edital, CITA-O para ciência da ação proposta bem como, INTIMA-O para comparecer na audiência designada para o dia 21 de outubro de 2013, às 14:30 horas, a ser realizada pela Central de Conciliação,, acompanhados de seus advogados. Na audiência, se não houver acordo, poderão os requeridos contestarem, desde que façam por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da datada audiência. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª, Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.**